

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/09041/000033.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

REGINALDO DE MENEZES BRITO  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 336, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, consoante o disposto no art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12/03/2019, c/c o art. 194, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e, considerando o DESPACHO/DECISÃO Nº 157/2025/SECIJU, SGD 2025/17019/038857, proferidos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/09041/000009;

RESOLVE:

Art. 1º Absolver o servidor Edgar Macena Soares, Agente Especialista Socioeducativo, número funcional 902280-4, com fulcro no art. 386, incisos VI e VII, do Código de Processo Penal, aplicado de forma subsidiária ao presente caso, e conforme disposições prescritas no art. 168, §único, da Lei nº 1.818/2007, por não restar comprovado infringência aos princípios e deveres funcionais e infração disciplinar, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado Tocantins, com relação aos fatos apurados nos presentes autos.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/09041/000009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

REGINALDO DE MENEZES BRITO  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 340, DE 7 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, consoante o disposto no art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12/03/2019, c/c o art. 194, §3º, I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO as fundamentações contidas no relatório conclusivo da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, SGD nº 2025/17019/038275, e nos Despachos nºs. 126/2025/CGPPSS, SGD 2025/17019/039039, DESPACHO/DECISÃO GAB. Nº 162/2025, SGD 2025/17019/039636, proferidos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 2024/17010/001561.

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR a servidora Zeina El Kadre de Melo, número funcional 823317-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com lotação na Unidade de Atendimento do Procon de Araguatins/TO, da Secretaria da Cidadania e Justiça, pela prática de ilícito administrativo de abandono de cargo, previsto nos artigos 162, c/c art. 157, inciso II, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 7 dias do mês de julho de 2025.

REGINALDO DE MENEZES BRITO  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

*CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS (CELGBTQIA+)*

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CELGBTQIA+).

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CELGBTQIA+), no uso da sua competência, tendo em vista o que dispõe o inciso XI, do art. 2, do Decreto nº 6.804, de 13 de junho de 2024, e a decisão emanada do Plenário deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CELGBTQIA+).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 02 de julho de 2025.

WEMERSON ALVES DA SILVA LIMA  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CELGBTQIA+)

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL

##### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais e outras identidades (CELGBTQIA+/TO), foi criado pela Decreto nº 6.804, publicado no Diário Oficial nº 6.589, em junho de 2024 órgão deliberativo e de caráter Consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça.

Art. 2º O CELGBTQIA+ /TO será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos (as) suplentes, sendo onze representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, conforme previsto no artigo.

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Conselho Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões:

a) Comissões Permanentes, e;

b) Comissões Temáticas (eventuais, provisórias e afins).

##### CAPÍTULO II DO CONSELHO PLENO

Art. 4º O Conselho Pleno será formado por todos (as) os (as) Conselheiros (as) e se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, preferencialmente, na primeira terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente.

§1º As reuniões serão realizadas estando presentes a maioria simples dos membros sendo o quantitativo de 11 (onze) Conselheiros(as).

§2º A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser aprovada na reunião subsequente e assinada pelos(as) Conselheiros(as) presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria do Conselho.

§3º As convocações para sessões ordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro (a) titular e aos (às) respectivos (as) Conselheiros (as) suplentes via endereço eletrônico acompanhado da respectiva pauta, com dez dias de antecedência.

Art. 5º O Conselho Pleno deverá respeitar o *quórum* mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) para deliberação, considerada a paridade na representação.

Art. 6º Compete ao Conselho Pleno:

I - propor medidas necessárias à fiscalização, prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIA+;

II - receber petições, representações e denúncias de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos individuais e coletivos das pessoas LGBTQIA+, assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e encaminhá-las às autoridades competentes;

III - propor às autoridades de qualquer dos Poderes do Estado a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para apuração de responsabilidades inerentes a violações de direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, bem como sugerir as sanções administrativas;

IV - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, conferências e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão, jornal e mídias sociais de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+ e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

V - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

VI - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas, bem como editar boletins informativos e/ou revista do CELGBTQIA+/TO, digitais e impressos, no mínimo bianualmente, de acordo com a proposta definida por Comissão Permanente Editorial, composto por 6 (seis) membros, observando a paridade, designados pelo respectivo Conselho Pleno, incentivar e realizar estudos e pesquisas sobre direitos das pessoas LGBTQIA+ e promover ações visando a divulgação da importância do respeito aos direitos humanos;

VII - elaborar e propor o próprio Regimento Interno e submetê-lo à homologação pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - requerer e/ou solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais documentos, informações, certidões, atestados, fotos, vídeos, áudios e expedientes ou processos administrativos;

IX - articular e prestar apoio técnico a criação de Conselhos Municipais para garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e estimular a organização de associações e outras entidades que tenham por objetivo promover políticas voltadas aos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerão a seguinte ordem:

I - apreciação da ata da reunião anterior enviada previamente aos (às) conselheiros (as) para aprovação ou alterações, facultado o direito de requerer reconsideração, desde que justificada;

II - discussão da pauta da reunião para as inclusões e/ou exclusões ou inversões da ordem de matérias e assuntos de interesse do Conselho;

III - apresentação de pareceres dos processos em pauta para discussão e aprovação;

IV - na hipótese de haver denúncia, oitiva ou depoimento pessoal de denunciante ou testemunhas, este devem ser procedidos com preferência primária.

Parágrafo Único. Para tais denúncias serão criadas e mantidos canais para recebimento de manifestações por toda a população LGBTQIA+.

Art. 8º As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo (a) Presidente ou por deliberação da diretoria por solicitação de qualquer Conselheiro (a), com antecedência de 02 (dois) dias. As reuniões extraordinárias serão marcadas em razão da urgência do caso obedecendo a ordem das reuniões ordinárias.

Art. 9º As reuniões Plenárias deverão ser presididas pelo (a) Presidente. Na falta deste (a), pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a). Frisa-se que podendo os (as) membros suplentes do Conselho manifestarem-se sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta.

§1º Cada membro titular terá o direito a voto podendo ser substituído em sua ausência somente por seu (sua) suplente.

§2º A votação proferida pelos (as) Conselheiros (as) será registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções.

§3º Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo conselho os pareceres dos (as) relatores (as) submetidos ao Plenário pelo voto de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos (as) Conselheiros (as) presentes na reunião.

§4º Os convidados e demais participantes da Reunião terão direito a voz.

Art. 10. O Conselho poderá convocar e/ou convidar o comparecimento às reuniões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e assuntos correlatos.

### CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 11. A Mesa Diretora do CELGBTQIA+/TO é livremente eleita e destituível a qualquer tempo pelo plenário, conforme as seguintes regras:

I - empossado (a) o (a) novo (a) Conselheiro (a), imediatamente será realizada eleição, podendo cada conselheiro (a) votar livremente nos (as) integrantes do Conselho, preenchendo todos os cargos da Mesa Diretora;

II - será considerado (a) eleito (a) o (a) conselheiro (a) que obtiver a maioria de votos (50%+1) dos membros do Conselho;

III - mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, o Conselho Pleno pode, a qualquer tempo, destituir integrantes da Mesa Diretora;

IV - O Conselho Pleno deverá proceder à destituição de membro da Diretoria sempre que este apresentar conduta incompatível com a função de Conselheiro (a).

Art. 12. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

§1º Os (As) Conselheiros(as) serão designados(as) para mandato de dois anos.

§2º Os membros da Mesa Diretora do CELGBTQIA+ /TO terão mandato de dois anos, garantida a alternância entre governo e sociedade civil na presidência e vice-presidência.

Art. 13. Compete ao (à) Presidente:

I - representar o Conselho nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;

IV - assinar a correspondência do Conselho e, juntamente com o 1º Secretário (a), em sua ausência, 2º Secretário (a), toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para o Conselho;

V - acompanhar a execução das atividades do Conselho, velando pelo fiel cumprimento dos encargos que forem atribuídos aos seus membros;

VI - propor à Mesa Diretora e ao Plenário do Conselho iniciativas no sentido de dinamizar as atividades do Conselho e ampliar a sua área de atuação.

Art. 14. Compete ao(à) Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente, em caso de afastamento temporário ou impedimento e suceder em caso de vacância;

II - assessorar o(a) Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência quando ocorrer delegação de competência;

III - coordenar debates e gestão de programas educativos.

Art. 15. Compete ao(à) 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a):

I - Coordenar os serviços administrativos do Conselho;

II - promover, por solicitação do(a) Presidente, a convocação do Conselho;

III - supervisionar a elaboração das atas pela Secretaria Executiva do Conselho, mantendo-as atualizadas e promovendo a distribuição de suas minutas junto aos(às) Conselheiros(as);

IV - expedir, juntamente com o(a) Presidente, a correspondência do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 16. O CELGBTQIA+ /TO se organizará por meio das seguintes Comissões Permanentes Regimentais, sendo as mesmas compostas por conselheiros(as), respeitada a paridade:

I - Comissão de Políticas Públicas;

II - Comissão de Orçamento e Fundo;

III - Comissão de Articulação e Mobilização;

IV - Comissão de Educação e Cultura;

V - Comissão de Ética e Disciplina;

VI - Comissão de Apoio e Promoção à Dignidade das Pessoas com Deficiências e Pessoa Idosa;

VII - Comissão de Igualdade Racial, Povos Originários e Tradicionais.

VIII - Comissão Editorial.

§1º Poderão ser criadas Comissões Temáticas conforme o andamento dos trabalhos do Conselho.

§2º Cada Conselheiro(a), titular e suplente, impreterivelmente, deverá participar de, no mínimo, uma comissão permanente e/ou temática, e, no máximo, de quatro comissões.

#### CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 17. São deveres dos(as) Conselheiros(as):

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno;

II - participar das reuniões das Comissões que integrar;

III - respeitar e fazer respeitar as deliberações adotadas pelo Conselho, por seu Plenário, Comissão ou Mesa Diretora;

IV - dar cumprimento às missões e encargos que lhe forem confiados;

V - guardar sigilo das informações recebidas em virtude do exercício do cargo, quando tal cláusula for expressamente votada pelo Conselho.

Parágrafo único. A falta não justificada em duas reuniões ordinárias subsequentes ou em quatro reuniões ordinárias alternadas resultará no substituição do Conselheiro(a).

Art. 18. As entidades e órgãos públicos integrantes do CELGBTQIA+ /TO farão a escolha de seus(suas) representantes titular e suplente para comporem o quadro de Conselheiros(as).

§1º O(A) Conselheiro(a) suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

§2º Realizada a escolha das entidades e indicados(as) dos(as) representantes, o órgão de vinculação do CELGBTQIA+/TO encaminhará os nomes ao Governador do Estado do Tocantins para designação em ato específico publicado no Diário Oficial do Estado.

§3º Os (As) Conselheiros(as) nomeados(as) tomarão posse diretamente perante o plenário do Conselho.

§4º Quando houver inclusão de novas entidades ou órgãos no Conselho ou quando as entidades ou órgãos públicos substituírem Conselheiros(as) que perderam seus mandatos, os(as) novos(as) Conselheiros(as) terão seus mandatos com termo final na mesma data que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho.

Art. 19. São direitos dos(as) Conselheiros(as) no âmbito de competência dos órgãos que integram:

I - requerer e/ou solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais documentos, informações, certidões, atestados, fotos, vídeos, áudios e expedientes ou processos administrativos;

II - ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública estadual para acompanhamento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeção;

III - plena liberdade e independência de manifestação do pensamento, no exercício do mandato.

Parágrafo Único. O exercício do mandato não poderá ser remunerado, por constituir serviço público relevante.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O CELGBTQIA+/TO receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça.

Art. 21. A Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça designará um(a) Secretário(a) Executivo(a) para oferecer apoio técnico ao Conselho Estadual, podendo o(a) servidor(a) ser requisitado(a) de outros órgãos do Estado, na forma da lei.

Art. 22. O Conselho poderá requerer ou solicitar gestões ou providências de caráter sugestivo, investigativo e/ou aplicatório, sobre questões que afetam os direitos das pessoas LGBTQIA+, acompanhando os resultados conclusivos dos encaminhamentos realizados.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de membros do Conselho.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 02 de julho de 2025.

WEMERSON ALVES DA SILVA LIMA  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas,  
Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos,  
Assexuais e Outras (CELGBTQIA+)